

Art. 5.º As atribuições que pelo decreto n.º 20:282 e alterações posteriores pertenciam ao inspector dos extintos serviços de fiscalização de géneros alimentícios, salvo as que pelo decreto n.º 27:207 passaram para o inspector geral das indústrias e comércio agrícolas, serão exercidas pelo juiz presidente.

Art. 6.º Ao chefe da secretaria compete a direcção dos serviços da secretaria, observando-se, na parte aplicável, o disposto para as secretarias dos tribunais ordinários.

Art. 7.º O acessor militar, o promotor de justiça e o chefe da secretaria serão nomeados pelo Ministro do Interior, sendo indicado pelo Ministro da Justiça, de entre os juizes de direito de qualquer classe, o juiz presidente.

§ único. O promotor de justiça e o chefe da secretaria serão licenciados em direito.

Art. 8.º O restante pessoal será contratado por indicação do Ministro do Interior, intervindo nos contratos, como representante do Estado, o presidente do Tribunal.

§ único. Transitam para os serviços do Tribunal os funcionários que prestavam serviço na extinta Inspeção dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios e que forem designados por portaria do Ministro do Interior.

Art. 9.º Os vencimentos dos funcionários serão os que constam do mapa anexo a este decreto.

Art. 10.º Os continuos do Tribunal desempenharão as funções de oficiais de diligências.

Art. 11.º Transitam para o Tribunal de que trata este decreto o mobiliário e todos os processos em curso e arquivados na extinta Inspeção dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios, bem como as importâncias referentes às cauções prestadas.

Art. 12.º É aplicável aos processos julgados pelo Tribunal Colectivo a que se refere este decreto o n.º 4.º do artigo 20.º da tabela dos emolumentos judiciais e o artigo 33.º do decreto n.º 25:882, de 1 de Outubro de 1935.

§ único. Quando o arguido não contestar a indicição será condenado no mínimo do imposto de justiça.

Art. 13.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Categorias	Vencimentos
1 juiz presidente. . . . .	D
2 accessores (a) . . . . .	P
1 promotor de justiça . . . . .	J
Secretaria :	
1 chefe da secretaria. . . . .	K
1 chefe do arquivo e tesouraria, com a categoria de primeiro oficial . . . . .	L
2 segundos oficiais. . . . .	N
2 terceiros oficiais. . . . .	Q
4 escripturários de 1.ª classe. . . . .	S
6 escripturários de 2.ª classe. . . . .	U
3 continuos . . . . .	X

(a) Gratificação.

Ministério do Interior, 15 de Janeiro de 1937. — O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 27:483

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado a satisfazer despesas com a manutenção e reparação do automóvel ao serviço do Sub-Secretário de Estado das Finanças, devendo a mesma importância constituir a dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 145.º, do capítulo 9.º, do orçamento do aludido Ministério respeitante ao ano económico de 1936, sob a seguinte rubrica: «Despesas com a manutenção e reparação do automóvel ao serviço do Sub-Secretário de Estado das Finanças».

Art. 2.º É anulada a importância de 12.000\$ no n.º 3) do artigo 160.º, do capítulo 11.º, do referido orçamento deste Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 11 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 1.000.000\$ e 40.000\$, respectivamente inscritas nas alíneas a) e c) do n.º 8) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937, para reforço da verba de 71:000.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 9) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Janeiro de 1937. — O Chefe da Repartição, Bartolomeu Diniz Soares.

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 27:487

Ouvindo o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Aços especiais. V. Aço.

Ferros especiais. V. Ferro.